



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
UASG 153048 – RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE BENS FUNGÍVEIS EM REGIME DE COMODATO Nº XX/2025-DGR/PROPAES/UFES, SEM ÔNUS ADICIONAL, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXX

Processo Nº 23068.065127/2024-71

A Universidade Federal do Espírito Santo, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza Autárquica, criada pela lei nº 3.868 de 30/01/1961, e estruturada pelo Decreto nº 63.577 de 08/11/19688, localizada na Avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras, Campus Universitário Alor de Queiroz Araújo, Vitória/ES, CEP: 29.075-910, inscrita no CNPJ sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro, brasileiro, portador da carteira de identidade nº *.379-***, CPF ***.065.346-**, SIAPE 1172693, credenciado por decreto do Ministério da Educação, publicado no DOU de 19/03/2024, doravante denominada COMODATÁRIA, e a empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF nº XXX, sediada _____, nº ____, bairro _____, Estado ____/____ – CEP _____, doravante designada COMODANTE, neste ato representada pelo(a) Sr. XXX, portador da carteira de Identidade nº *.XXX-*** e inscrita no CPF ***.XXX.XXX-**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23068._____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 99001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cessão em comodato de, no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) tanques, com reguladores necessários, sem ônus adicional à Universidade Federal do Espírito Santo, de propriedade do COMODANTE, que serão fornecidos em decorrência dos insumos do objeto do Pregão Eletrônico XX/2025, qual seja: o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (190Kg), com assistência técnica, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, Campus São Mateus, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à Ata de Registro de Preços e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Cessão em Regime de Comodato tem início na data ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que:

- 2.1.1** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2** A Administração tenha interesse na continuidade do serviço;
- 2.1.3** O contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração
- 2.1.4** A COMODANTE manifeste expressamente o interesse na prorrogação

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

3.1 Constituem-se obrigações da COMODATÁRIA em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 99001/2025, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
UASG 153048 – RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

- 3.1.1 Designar fiscal pertencente ao seu quadro de servidores, a fim de manter contato com os responsáveis pela empresa COMODANTE, de interesse pertinente ao objeto deste ajuste, podendo ser pessoal ou por outros meios;
- 3.1.2 Receber os bens fungíveis mediante Termo de Entrega ou Recebimento, recusando a entrega daqueles que estiverem visivelmente danificados.
- 3.1.3. Conceder prazo de até 5 (cinco) dias úteis, no caso de entrega inferior a 3(três) tanques, para que a COMODANTE complete a quantidade mínima necessária dos bens fungíveis, atentando para as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços, bem como nas normas do edital e seus anexos.
- 3.1.4. Exigir da COMODANTE a imediata substituição do bem fungível que, porventura, esteja apresentando vazamentos.
- 3.1.5. Permitir o acesso do representante indicado pela COMODANTE ao Restaurante Setorial da UFES, Campus São Mateus, devidamente identificado;
- 3.1.6. Expedir Termo de Retirada no término do contrato;
- 3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela guarda e uso dos bens fungíveis colocados à disposição pela COMODANTE.
- 3.1.8. Utilizar os bens fungíveis somente com os produtos adquiridos através da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 99001/2025;
- 3.1.9. Restituir o custo dos bens fungíveis que, comprovadamente, fora danificado ou extraviado por qualquer de seus servidores, repassando à COMODANTE os valores resultantes de pesquisa de preços, baseado nas diretrizes da IN SEGES 65/2021.
- 3.1.10. Efetuar devolução integral do(s) bem(ns) fungível(is) à COMODANTE, na ocasião em que ocorrer o encerramento da vigência deste ajuste, desde que não seja por rescisão administrativa motivada por inadimplência ou por qualquer outro descumprimento passível de penalidade.
- 3.1.11. O uso inadequado de qualquer de seus servidores que, comprovadamente, acarretar danos ou panes, a manutenção e conserto de tal(is) equipamento(s) será(ão) de sua inteira responsabilidade.
- 3.1.12. Aplicar à COMODANTE as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

4. **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA COMODANTE**

4.1. Constituem-se obrigações da COMODANTE em decorrência deste ajuste, além das normas estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 99001/2025, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços celebrada, as seguintes:

- 4.1.1. Realizar a instalação dos bens fungíveis às suas expensas;
- 4.1.2. Indicar o nome de um representante para contato, com endereço telefônico e eletrônico;
- 4.1.3. Entregar os bens fungíveis com todos os acessórios de fábrica, se houver, devidamente testados e aprovados tecnicamente.
- 4.1.4. Responsabilizar-se integralmente pela manutenção dos bens fungíveis, tanto preventivamente quanto corretivamente, substituindo os bens fungíveis e quaisquer peças que porventura sejam necessárias, isentando a COMODATÁRIA de quaisquer ônus;
- 4.1.5. Manter os bens fungíveis no âmbito da COMODATÁRIA, garantindo o funcionamento normal da unidade;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
UASG 153048 – RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

4.1.6. A devolução dos bens fungíveis, revisados ou consertados, deverá ser feita no horário do expediente do Restaurante Universitário da Universidade Federal do Espírito Santo, Campus São Mateus, ou seja, de segunda à sexta-feira das 07h às 12:00 h e das 13h às 18h, diretamente ao fiscal deste contrato ou por quem o substituir;

4.1.7. Os bens fungíveis colocados à disposição da COMODATÁRIA que porventura sofra danos causados por mau uso, queda ou dolo comprovadamente, deverá ser comunicado por escrito ao fiscal do contrato, assim que for detectada tal ocorrência;

4.1.8. O técnico autorizado para manutenção do equipamento deverá estar identificado por crachá, ou outro meio, ao adentrar na Instituição;

4.1.9. Receber a devolução dos bens fungíveis colocados à disposição da COMODATÁRIA, na ocasião em que ocorrer o encerramento da vigência deste ajuste.

4.1.10. Os bens fungíveis fornecidos devem permanecer em posse da COMODATÁRIA até a completa utilização do saldo do último abastecimento que for realizado dentro do período de vigência.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

5.1. Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo e/ou Apostilamento, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do Edital e seus anexos, bem como pelo art. 124 da Lei nº 14.33/2021, desde que haja interesse da COMODATÁRIA, observado o interesse público.

6. **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor designado pela COMODATÁRIA, na forma estabelecida no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente contrato poderá ser extinto:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

8.1.2. consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. No Caso de rescisão provocada por inadimplemento da COMODANTE, a COMODATÁRIA poderá reter, cautelarmente, os bens cedidos a título de comodato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

8.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à COMODANTE o direito à prévia e ampla defesa, nos casos de descumprimento deste instrumento.

8.1.4. A COMODANTE reconhece os direitos da COMODATÁRIA em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL
DIRETORIA DE GESTÃO DOS RESTAURANTES
UASG 153048 – RESTAURANTE CENTRAL DA UFES

8.2. No caso em que houver a rescisão administrativa da Ata do Pregão e, conseqüentemente a rescisão deste ajuste, a COMODATÁRIA, após a aplicação das medidas administrativas ou judiciais, devolverá os bens fungíveis à COMODANTE.

9. CLÁUSULA NOVA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à COMODANTE interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da COMODATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela COMODATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Caberá à COMODATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Espírito Santo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente Termo de Comodato em 1(uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente pelos representantes das partes, COMODATÁRIA e COMODANTE.

Vitória/ES, _____ de _____ de 2025.

Eustáquio Vinícius Ribeiro de Castro
Reitor da UFES